



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

31/03/2019

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1 - 2
2. JORNAL EXTRA	
2.1. INSTITUCIONAL.....	3
2.2. JUÍZES.....	4
2.3. PRECATÓRIOS.....	5
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. JUÍZES.....	6
3.2. PRECATÓRIOS.....	7
4. JORNAL O QUARTO PODER	
4.1. DESEMBARGADOR.....	8
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. ASSESSORIA.....	9 - 10
5.2. CNJ.....	11
5.3. JUÍZES.....	12 - 13

ARTIGO:

O STJ e a Criogenia, do juiz Osmar Gomes dos Santos

PÁGINA 2

O STJ e a Criogenia

Osmar Gomes dos Santos*



Na busca por uma vida mais longa ou mesmo para a imortalidade, o ser humano parece não encontrar limites. Como se trata de mais um sonho a ser alcançado pela humanidade, ao que tudo indica há pessoas levando muito a sério o assunto, abrindo espaço para um novo e milionário nicho de mercado. Naturalmente das relações sociais que envolvem o tema, decorrem conflitos que terminam por chegar na Justiça.

Um caso julgado na última semana chamou a atenção do meio jurídico devido o ineditismo e a complexidade da matéria. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, julgou um processo que garantiu a vontade, em vida, de um brasileiro de ter seu corpo congelado após a morte, com base na técnica da criogenia, que, em suma, consiste na preservação do corpo post mortem em solução de nitrogênio líquido, que pode chegar a -196 °C. A depender do avanço da ciência, quiçá um dia ele poderá ser trazido à vida novamente.

A filha do segundo casamento, que morava com o engenheiro falecido, tomou a decisão do congelamento Instituto de Criogenia de Michigan, nos Estados Unidos, em razão do pedido do pai. Mas outras duas filhas do primeiro casamento, entendiam que o corpo deveria ser enterrado no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Restou à terceira Turma do STJ entender, por unanimidade, que o corpo deve permanecer nos EUA, obedecendo à vontade do brasileiro.

Tecnicamente não foram analisados ou discutidos os efeitos da criogenia e da sua possibilidade em um futuro próximo, mas tão somente se essa vontade do falecido em ser mantido congelado afrontaria alguma norma brasileira. Como foi verificado não haver previsão legal, a fundamentação se deu com base no que rege o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira resguarda a vontade particular de cada nacional e isso abarca a questão da destinação do corpo humano após a morte. Um exemplo que não está longe do nosso cotidiano são os transplantes de órgãos, que pode se dar por vontade manifesta do morto quando em vida, ou mesmo a própria família decidir, após a morte, sobre a doação.

Embora a decisão não verse sobre a prática da criogenia no Brasil, ela abre caminho para um amplo debate que extrapola a seara do direito e avança sobre o tecido social. Isso porque não se trata do avanço da medicina no sentido primário de zelar pela saúde e bem estar humano, mas sim de experimentos que

vão além, possibilitando ao homem interferir na “hora de partida”.

Técnica já aceita e permitida em outros países, naturalmente em fase experimental, a sua essência consiste na incessante busca por pesquisadores de um caminho para ressuscitar os mortos e, em momento posterior, consolidar a “cura para a morte natural”, ou seja, assegurar a vida eterna ou pelo menos o prolongamento dela.

A prática reacende um eterno conflito da dicotomia ciência versus religião. Pesquisadores parecem não ter limites para brincar de Deus, como ocorreu no caso da ovelha Dolly, que veio ao mundo após procedimento científico de clonagem de ser vivo, ou o já habitual uso de embriões congelados para fins de inseminação artificial, sem a natural concepção entre homem e mulher.

Pelo lado da ética religiosa, a vida deve seguir seu curso normal dado pelo Criador, sem interferências e poder de decisão nos quesitos dar ou tirar a vida. A própria eutanásia é prática sistematicamente atacada pelas mais diversas religiões, com destaque para o cristianismo. Não cabe ao homem decidir sobre dar ou trazer a morte, mas apenas atuar nesse limiar para que a vida tenha a qualidade e o conforto que a medicina pode oferecer.

Enquanto isso a criogenia avança, ainda que a passos lentos. Pelo menos 200 corpos já se encontram congelados nos Estados Unidos, na vã esperança de, digamos, daqui a estimados 400 anos, voltarem à vida. O primeiro corpo congelado que se tem conhecimento é o professor James Bedford, em 1967. Sua câmara permanece em pleno funcionamento até os dias atuais.

Nas telas do cinema, essa realidade já foi retratada algumas vezes, a exemplo do filme O Demolidor, 1993. Nele, Sylvester Stallone é um agente policial que após culpado pela morte de inocentes, é congelado e só retorna à vida no ano de 2032 com a missão de capturar o psicopata representado por Wesley Snipes, que fora congelado com ele no ano de 1996.

Ficção à parte, a decisão do STJ promete render bons estudos e artigos jurídicos Brasil afora sobre a criogenia e todos os demais temas a ela ligados. Ao que tudo indica, seguirá a ciência buscando seus avanços, a religião pela manutenção de suas crenças e dogmas e à Justiça caberá ponderar os limites necessários a realização de cada nova prática científica.

***Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís; Membro das Academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.**



■ PRENDER DESEMBARGADORES

A história existe, mas ninguém ainda tinha colocado o assunto publicamente. Agora com o depoimento do delegado Thiago Bardal, ex-superintendente de investigações criminais, ao juiz titular da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D'Oliveira Costa Junior, o tema veio a tona. Os desembargadores Guerreiro Junior, Froz Sobrinho, Nelma Sarney e Tyrone Silva estão na mira de espionagem do secretário de segurança, Jeferson Portela. Pelo menos foi o que Bardal disse com todas as letras. “Jeferson Portela me chama em seu gabinete e diz: enquanto eu for secretário vai sair desembargador algemado daqui. Tem que investigar Froz, Tyrone, Guerreiro e Nelma”. A denúncia de Bardal foi levada para o plenário da Assembleia Legislativa. Resta saber no que vai dar.

O STJ E A CRIOGENIA

*Osmar Gomes dos Santos



Na busca por uma vida mais longa ou mesmo para a imortalidade, o ser humano parece não encontrar limites. Como se trata de mais um sonho a ser alcançado pela humanidade, ao que tudo indica há pessoas levando muito a sério o assunto, abrindo espaço para um novo e milionário nicho de mercado. Naturalmente das relações sociais que envolvem o tema, decorrem conflitos que terminam por chegar na Justiça.

Um caso julgado na última semana chamou a atenção do meio jurídico devido o ineditismo e a complexidade da matéria. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, julgou um processo que garantiu a vontade, em vida, de um brasileiro de ter seu corpo congelado após a morte, com base na técnica da criogenia, que, em suma, consiste na preservação do corpo post mortem em solução de nitrogênio líquido, que pode chegar a -196 °C. A depender do avanço da ciência, quiçá um dia ele poderá ser trazido à vida novamente.

A filha do segundo casamento, que morava com o engenheiro falecido, tomou a decisão do congelamento Instituto de Criogenia de Michigan, nos Estados Unidos, em razão do pedido do pai. Mas outras duas filhas do primeiro casamento, entendiam que o corpo deveria ser enterrado no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Restou à terceira Turma do STJ entender, por unanimidade, que o corpo deve permanecer nos EUA, obedecendo à vontade do brasileiro.

Tecnicamente não foram analisados ou discutidos os efeitos da criogenia e da sua possibilidade em um futuro próximo, mas tão somente se essa vontade do falecido em ser mantido congelado afrontaria alguma norma brasileira. Como foi verificado não haver previsão legal, a fundamentação se deu com base no que rege o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira resguarda a vontade particular de cada nacional e isso abarca a questão da destinação do corpo humano após a morte. Um exemplo que não está longe do nosso cotidiano são os transplantes de órgãos, que pode se dar por vontade manifesta do morto quando em vida, ou mesmo a própria família decidir, após a morte, sobre a doação.

Embora a decisão não verse sobre a prática da criogenia no Brasil, ela abre caminho para um amplo debate que extrapola a seara do direito e avança sobre o tecido social. Isso porque não se trata do avanço da medicina no sentido primário de zelar pela saúde e bem estar humano, mas sim de experimentos que vão além, possibilitando ao homem interferir na “hora de partida”.

Técnica já aceita e permitida em outros países, naturalmente em fase experimental, a sua essência consiste na incessante busca por pesquisadores de um caminho para ressuscitar os mortos e, em momento posterior, consolidar a “cura para a morte natural”, ou seja, assegurar a vida eterna ou pelo menos o prolongamento dela.

A prática reacende um eterno conflito da dicotomia ciência versus religião. Pesquisadores parecem não ter limites para brincar de Deus, como ocorreu no caso da ovelha Dolly, que veio ao mundo após procedimento científico de clonagem de ser vivo, ou o já habitual uso de embriões congelados para fins de inseminação artificial, sem a natural concepção entre homem e mulher.

Pelo lado da ética religiosa, a vida deve seguir seu curso normal dado pelo Criador, sem interferências e poder de decisão nos quesitos dar ou tirar a vida. A própria eutanásia é prática sistematicamente atacada pelas mais diversas religiões, com destaque para o cristianismo. Não cabe ao homem decidir sobre dar ou trazer a morte, mas apenas atuar nesse limiar para que a vida tenha a qualidade e o conforto que a medicina pode oferecer.

Enquanto isso a criogenia avança, ainda que a passos lentos. Pelo menos 200 corpos já se encontram congelados nos Estados Unidos, na vã esperança de, digamos, daqui a estimados 400 anos, voltarem à vida. O primeiro corpo congelado que se tem conhecimento é o professor James Bedford, em 1967. Sua câmara permanece em pleno funcionamento até os dias atuais.

Nas telas do cinema, essa realidade já foi retratada algumas vezes, a exemplo do filme O Demolidor, 1993. Nele, Sylvester Stallone é um agente policial que após culpado pela morte de inocentes, é congelado e só retorna à vida no ano de 2032 com a missão de capturar o psicopata representado por Wesley Snipes, que fora congelado com ele no ano de 1996.

Ficção à parte, a decisão do STJ promete render bons estudos e artigos jurídicos Brasil afora sobre a criogenia e todos os demais temas a ela ligados. Ao que tudo indica, seguirá a ciência buscando seus avanços, a religião pela manutenção de suas crenças e dogmas e à Justiça caberá ponderar os limites necessários a realização de cada nova prática científica.

*Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís; Membro das Academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



■ TEM QUE PAGAR

Após um conjunto de medidas da OAB, o governador Flávio Dino está se vendo obrigado a pagar precatórios. Para tanto, o governante maranhense encaminhou para a Assembleia Legislativa autorização para contrair um empréstimo de R\$ 600 milhões para essa finalidade. O governo do Estado não vem cumprindo com os pagamentos, conforme determina a Emenda Constitucional 96/2016, o que vem gerando revolta a quem espera esses proventos, sobretudo a profissionais aposentados que beiram aos 60 a 70 anos. O certo é que outras forças tiveram que intervir além da OAB, e uma ameaça que paira sobre a cabeça do governante-mor do Estado é o crime de improbidade administrativa. Agora é assim: ou paga ou...

16- O STJ E A CRIOGENIA

OSMAR GOMES

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.

Na busca por uma vida mais longa ou mesmo para a imortalidade, o ser humano parece não encontrar limites. Como se trata de mais um sonho a ser alcançado pela humanidade, ao que tudo indica há pessoas levando muito a sério o assunto, abrindo espaço para um novo e milionário nicho de mercado. Naturalmente das relações sociais que envolvem o tema, decorrem conflitos que terminam por chegar na Justiça.

Um caso julgado na última semana chamou a atenção do meio jurídico devido o ineditismo e a complexidade da matéria. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, julgou um processo que garantiu a vontade, em vida, de um brasileiro de ter seu corpo congelado após a morte, com base na técnica da criogenia, que, em suma, consiste na preservação do corpo post mortem em solução de nitrogênio líquido, que pode chegar a -196 °C. A depender do avanço da ciência, quiçá um dia ele poderá ser trazido à vida novamente.

A filha do segundo casamento, que morava com o engenheiro falecido, tomou a decisão do congelamento no Instituto de Criogenia de Michigan, nos Estados Unidos, em razão do pedido do pai. Mas outras duas filhas do primeiro casamento, entendiam que o corpo deveria ser enterrado no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Restou à terceira Turma do STJ entender, por unanimidade, que o corpo deve permanecer nos EUA, obedecendo à vontade do brasileiro.

Tecnicamente não foram analisados ou discutidos os efeitos da criogenia e da sua possibilidade em um futuro próximo, mas tão somente se essa vontade do falecido em ser mantido congelado afrontaria alguma norma brasileira. Como foi verificado não haver previsão legal, a fundamentação se deu com base no que rege o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira resguarda a vontade particular de cada nacional e isso abarca a questão da destinação do corpo humano após a morte. Um exemplo que não está longe do nosso cotidiano são os transplantes de órgãos, que pode se dar por vontade manifesta do morto quando em vida, ou mesmo a própria família decidir, após a morte, sobre a

doação.

Embora a decisão não verse sobre a prática da criogenia no Brasil, ela abre caminho para um amplo debate que extrapola a seara do direito e avança sobre o tecido social. Isso porque não se trata do avanço da medicina no sentido primário de zelar pela saúde e bem estar humano, mas sim de experimentos que vão além, possibilitando ao homem interferir na “hora de partida”.

Técnica já aceita e permitida em outros países, naturalmente em fase experimental, a sua essência consiste na incessante busca por pesquisadores de um caminho para ressuscitar os mortos e, em momento posterior, consolidar a “cura para a morte natural”, ou seja, assegurar a vida eterna ou pelo menos o prolongamento dela.

A prática reacende um eterno conflito da dicotomia ciência versus religião. Pesquisadores parecem não ter limites para brincar de Deus, como ocorreu no caso da ovelha Dolly, que veio ao mundo após procedimento científico de clonagem de ser vivo, ou o já habitual uso de embriões congelados para fins de inseminação artificial, sem a natural concepção entre homem e mulher.

Pelo lado da ética religiosa, a vida deve seguir seu curso normal dado pelo Criador, sem interferências e poder de decisão nos quesitos dar ou tirar a vida. A própria eutanásia é prática sistematicamente atacada pelas mais diversas religiões, com destaque para o cristianismo. Não cabe ao homem decidir sobre dar ou trazer a morte, mas apenas atuar nesse limiar para que a vida tenha a qualidade e o conforto que a medicina pode oferecer.

Enquanto isso a criogenia avança, ainda que a passos lentos. Pelo menos 200 corpos já se encontram congelados nos Estados Unidos, na vã esperança de, digamos, daqui a estimados 400 anos, voltarem à vida. O primeiro corpo congelado que se tem conhecimento é o professor James Bedford, em 1967. Sua câmara permanece em pleno funcionamento até os dias atuais.

Nas telas do cinema, essa realidade já foi retratada algumas vezes, a exemplo do filme O Demolidor, 1993. Nele, Sylvester Stallone é um agente policial que após culpado pela morte de inocentes, é congelado e só retorna à vida no ano de 2032 com a missão de capturar o psicopata representado por Wesley Snipes, que fora congelado com ele no ano de 1996.

Ficção à parte, a decisão do STJ promete render bons estudos e artigos jurídicos Brasil afora sobre a criogenia e todos os demais temas a ela ligados. Ao que tudo indica, seguirá a ciência buscando seus avanços, a religião pela manutenção de suas crenças e dogmas e à Justiça caberá ponderar os limites necessários a realização de cada nova prática científica.

BASTIDORES

Raimundo Borges

bastidores@oimparcial.com.br



3

O advogado Rodrigo Lago, secretário de Comunicação e Assuntos Políticos do governo Flávio Dino, cobrou ontem, na Difusora, posição da OAB-MA, com ação na Justiça, por improbidade administrativa, contra a ex-governadora Roseana Sarney, que deixou de pagar os precatórios. A Ordem está agindo assim contra outros governadores.

Desembargador Cleones Cunha é eleito vice-presidente do Colégio de Presidentes de TREs

Os principais desafios atuais da Justiça Eleitoral brasileira estão sendo debatidos no estado do Mato Grosso desde ontem 28, até este sábado, 30, durante a 75ª edição do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais.

A pouco, antes de encerrar o dia de reunião, os desembargadores decidiram eleger a nova mesa diretora do Colégio, sendo eleito, en-

tre eles, o desembargador Cleones Cunha, presidente do TRE-MA, como vice-presidente do COPTREL, no lugar da desembargadora Regina Longuini (Acre). Os outros eleitos foram: desembargador Carlos Padim (São Paulo) no lugar do desembargador Márcio Vidal (Mato Grosso) como presidente e reeleito o desembargador João Simões (Amazonas) como secretário.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Tradições de injustiça

A cada sete segundos, uma menina com menos de 15 anos se casa no mundo. A estimativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) é de que pelo menos 7,5 milhões de meninas se casam todos os anos antes de atingirem os 18 anos. O casamento acontece pouco tempo depois delas completarem o décimo ano de vida.

Quando falamos sobre casamento infantil, as pessoas costumam se lembrar de países da África e do Oriente Médio, por exemplo, mas se esquecem que o Brasil também ocupa uma posição alarmante na lista. O país é o primeiro colocado no ranking de casamentos infantis da América Latina e está em quarto lugar no pódio mundial. No Brasil, três milhões de jovens de 20 a 24 anos tiveram o matrimônio formalizado antes da maioridade. Os números representam 36% do total de mulheres dessa faixa etária. Nem sempre os casamentos são realizados em cerimônia matrimonial na igreja ou com documentos oficiais no cartório. Na grande maioria dos casos, os jovens casais decidem morar juntos como se fossem casados.

As leis brasileiras que regem o casamento de menores de idade no Brasil são o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A legislação estabelece que o menor de 18 anos precisa ter autorização de ambos os pais ou judicial e ser maior de 16 anos para se casar legalmente. Nesses casos, o casamento implica na emancipação do jovem com idade entre 16 e 18, que passa a ter os mesmos direitos e deveres dos adultos.

Atualmente, a união estável é equiparada ao casamento para fins jurídicos, ainda que não registrada em cartório. Contudo, não foi feita uma regulamentação no que tange aos menores de 18 anos, o que gera certa divergência de opiniões.

Nos casos em que a menina é menor e o homem é maior de 18 anos, não existe uma punição específica para o casamento, mas o artigo 217-A do Código Penal determina que qualquer relação sexual com menor de 14 anos é considerada estupro de vulnerável, mesmo que haja consentimento.

Falta fiscalização para avaliar a situação legal e segurança das meninas, de modo que as regras previstas pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente acabam não sendo aplicadas na prática. O casamento infantil é uma violação aos direitos das mulheres e das meninas. O Código Civil traz duas hipóteses de casamento para indivíduos que ainda não atingiram a idade núbil (16 anos), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

A primeira situação – apesar de ainda estar prevista na legislação – foi derrubada com a Lei 11.106/2005, que revogou o inciso VII do artigo 107 do Código Penal, que previa a possibilidade de um estuprador deixar de ser punido caso a vítima contraísse matrimônio com o próprio abusador ou com terceiro. Isso porque antes dessa alteração o estupro era considerado um crime contra a honra. A partir de 2005, passou a ser um crime contra a dignidade sexual. De todo modo, a previsão legal era, no mínimo, esdrúxula, pois brindava o autor de um crime com a possibilidade de se redimir dele por meio do casamento. A solução legislativa advém de uma concepção de que as denominadas ‘mães solteiras’ eram discriminadas pela sociedade. Apesar de o texto legal autorizar excepcionalmente o matrimônio de menores de 16 anos, o legislador não trouxe, de forma expressa, se haveria uma idade mínima para esse casamento. Doutrina e jurisprudência, contudo, entendem como aceitável o período compreendido entre os 14 e 15 anos.

Recentemente, uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concedeu autorização para uma jovem de 15 anos se casar. No caso em questão, ela sequer estava grávida, mas vivia maritalmente com um homem desde os 14, com o consentimento dos pais.

A família, muito religiosa, desejava o casamento, e a Corte entendeu que a garota apresentava aptidão tanto física quanto psicológica para a união. O casamento infantil é definido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC) – que o Brasil assinou e ratificou em 1990 – como uma união envolvendo pelo menos um cônjuge abaixo dos 18 anos.

O casamento na adolescência é, muitas vezes, visto como uma solução de problemas. Há uma falsa expectativa das famílias em situação de pobreza de que, ao casar, as dificuldades de vida e sobrevivência da menina sejam resolvidas.

Os principais motivos que levam ao casamento antes dos 18 anos são conflitos familiares e situações de violência doméstica. Muitas meninas que fogem de casa para viver longe de violência e dos casos de conflitos acabam sofrendo a mesma situação na casa do marido.

São cerca de 554 mil casamentos de meninas entre 10 a 17 anos por ano no Brasil, sendo mais de 65 mil delas com idades entre 10 e 14 anos. Essa realidade corresponde a 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário ao redor do mundo. Ainda que alguns casamentos na adolescência aconteçam por vontade própria, é importante considerar que a grande maioria não tem escolha. Um alarmante número de meninas “são jogadas” em um casamento precoce para resolver problemas ou tentar uma vida melhor, mas acabam perdendo a essência da adolescência e tendo a infância roubada.

O governo federal não sabe quem são nem onde estão as crianças e adolescentes que se casam precocemente no Brasil. Também não há políticas públicas para o enfrentamento do casamento infantil. O casamento antes dos 15 anos afeta negativamente a vida da garota no presente e no futuro. Quando a sociedade permite essa prática, aceita a violação dos direitos humanos dessas meninas e o comprometimento do seu futuro.

No mundo, anualmente, 15 milhões de meninas se casam antes de completar 18 anos. Brasil tem o maior índice de casamentos infantis da América Latina. A cada ano, 15 milhões de meninas em todo o mundo se casam antes de completar 18 anos. Atualmente, mais de 700 milhões de mulheres casadas firmaram a relação de matrimônio antes de chegar a essa idade.



A corrupção e a criminalidade de rua

Entre muitos existe a opinião de que são poucos os presos no Brasil, porém a realidade é completamente diferente. Segundo dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, possuímos a terceira maior população carcerária do mundo, com 705.614 presos. Somente os Estados Unidos, com 2.297.400, e a China, com 1.650.000, possuem mais encarcerados.

O número de encarcerados cresceu mais de 100% de 2005 a 2018, sem que houvesse uma diminuição da criminalidade. Desses, espantosamente, quase a metade, cerca de 40%, ainda é constituída de presos provisórios, ou seja, aguardam o julgamento definitivo de seus casos pela Justiça. Apesar de todo esse encarceramento, em 2016, houve mais de 62.000 homicídios.

Passou da hora de se tomar uma atitude séria e corajosa, pois, a cada dia mais grave a situação da criminalidade se torna. É que se forma, nos dias atuais, à custa da desenfreada corrupção, uma legião de futuros integrantes do sistema penitenciário, os chamados menores em conflito com a lei.

Têm-se, nesse sentido, certeza de que esse custo não vale a pena. Na verdade, cidades pequenas, outrora pacatas, vivem cheias de crianças e adolescentes abandonados à própria sorte, o que obriga o Judiciário, sem recursos e sem meios, a ocupar o lugar do poder público na proteção dos direitos da criança e do adolescente. É preciso se refletir sobre o futuro desses jovens. Os meninos começam com pequenos furtos para comprar drogas, de viciados em crack passam ao assalto à mão armada e ao tráfico de drogas pesadas. Para as meninas, resta o caminho sombrio e perverso da prostituição, não havendo solução, pelo menos na atual conjuntura. Vê-se, com perplexidade, que em relação a essas pessoas fracassaram a família, a escola e o poder público, instituições extrajudiciais de combate ao crime, sobrando para a polícia prender e para o Judiciário, detentor do direito de punirestatal, a tarefa exclusiva de conter a criminalidade, condenando o delinquente e atirando-o às masmorras. A situação social é uma das responsáveis pelo abandono desses jovens. De acordo com estatística do IBGE, publicado no

sítio do órgão na internet, 11,7% da população economicamente ativa (PEA) está desempregada, o que representa 12,7 milhões de brasileiros, duas vezes a população do Estado do Maranhão.

Dos que estão ativos no mercado de trabalho, cerca de 20% sobrevivem com menos de um salário mínimo por mês, sendo que metade ganha, no máximo, dois salários. Somente em São Paulo vivem perto de um milhão de pessoas em condições subnormais, ou seja, moram em favelas, cortiços ou domicílios improvisados.

Não menos alarmante é o analfabetismo no Brasil. Segundo o IBGE, há ainda 11,5 milhões de brasileiros analfabetos, com 15 anos ou mais. É o equivalente a 7% da população, enquanto na Argentina esse percentual é de 3%, e no Chile, 4%. Das regiões, o Nordeste está em pior situação. Enquanto no Sudeste os analfabetos são 3,5%, no Sul, 3,5%, no Centro-Oeste 5,2%, no Norte, 8,0%, no Nordeste, 14,5%, tornando o pior percentual de analfabetismo entre as regiões do Brasil.

Portanto, é de se concluir que, se não houver a contenção da corrupção, não haverá recursos para se investir forte no avanço da qualidade de vida do povo. Com a criação de empregos, com educação e melhoria das condições básicas de moradia e de saúde. Essas medidas, ao lado do aumento da segurança, diminuirão a criminalidade no Brasil, que passou dos limites há muito tempo.

(ROBERTO VELOSO, EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS - AJUFE, PROFESSOR DOUTOR DA UFMA E DO CEUMA)



- Qual foi o magistrado decano que chamou a atenção, sexta-feira, ao chegar no TJMA com um vistoso blazer salmão comprado em Nova Iorque????!!

Osmar Gomes dos Santos

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



O STJ E A CRIOGENIA

Na busca por uma vida mais longa ou mesmo para a imortalidade, o ser humano parece não encontrar limites. Como se trata de mais um sonho a ser alcançado pela humanidade, ao que tudo indica há pessoas levando muito a sério o assunto, abrindo espaço para um novo e milionário nicho de mercado. Naturalmente das relações sociais que envolvem o tema, decorrem conflitos que terminam por chegar na Justiça.

Um caso julgado na última semana chamou a atenção do meio jurídico devido o ineditismo e a complexidade da matéria. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, julgou um processo que garantiu a vontade, em vida, de um brasileiro de ter seu corpo congelado após a morte, com base na técnica da criogenia, que, em suma, consiste na preservação do corpo *post mortem* em solução de nitrogênio líquido, que pode chegar a -196 °C. A depender do avanço da ciência, quicá um dia ele poderá ser trazido à vida novamente.

A filha do segundo casamento, que morava com o engenheiro falecido, tomou a decisão do congelamento Instituto de Criogenia de Michigan, nos Estados Unidos, em razão do pedido do pai. Mas outras duas filhas do primeiro casamento, entendiam que o corpo deveria ser enterrado no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Restou à terceira Turma do STJ entender, por unanimidade, que o corpo deve permanecer nos EUA, obedecendo à vontade do brasileiro. Tecnicamente não foram analisados ou discutidos os efeitos da criogenia e da sua possibilidade em um futuro próximo, mas tão somente se essa vontade do falecido em ser mantido congelado afrontaria alguma norma brasileira. Como foi

verificado não haver previsão legal, a fundamentação se deu com base no que rege o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira resguarda a vontade particular de cada nacional e isso abarca a questão da destinação do corpo humano após a morte.

Um exemplo que não está longe do nosso cotidiano são os transplantes de órgãos, que pode se dar por vontade manifesta do morto quando em vida, ou mesmo a própria família decidir, após a morte, sobre a doação.

Embora a decisão não verse sobre a prática da criogenia no Brasil, ela abre caminho para um amplo debate que extrapola a seara do direito e avança sobre o tecido social. Isso porque não se trata do avanço da medicina no sentido primário de zelar pela saúde e bem estar humano, mas sim de experimentos que vão além, possibilitando ao homem interferir na “hora de partida”.

Técnica já aceita e permitida em outros países, naturalmente em fase experimental, a sua essência consiste na incessante busca por pesquisadores de um caminho para ressuscitar os mortos e, em momento posterior, consolidar a “cura para a morte natural”, ou seja, assegurar a vida eterna ou pelo menos o prolongamento dela.

A prática reacende um eterno conflito da dicotomia ciência versus religião. Pesquisadores parecem não ter limites para brincar de Deus, como ocorreu no caso da ovelha Dolly, que veio ao mundo após procedimento científico de clonagem de ser vivo, ou o já habitual uso de embriões congelados para fins de

inseminação artificial, sem a natural concepção entre homem e mulher. Pelo lado da ética religiosa, a vida deve seguir seu curso normal dado pelo Criador, sem interferências e poder de decisão nos quesitos dar ou tirar a vida. A própria eutanásia é prática sistematicamente atacada pelas mais diversas religiões, com destaque para o cristianismo. Não cabe ao homem decidir sobre dar ou trazer a morte, mas apenas atuar nesse limiar para que a vida tenha a qualidade e o conforto que a medicina pode oferecer.

Enquanto isso a criogenia avança, ainda que a passos lentos. Pelo menos 200 corpos já se encontram congelados nos Estados Unidos, na vã esperança de, digamos, daqui a estimados 400 anos, voltarem à vida. O primeiro corpo congelado que se tem conhecimento é o professor James Bedford, em 1967. Sua câmara permanece em pleno funcionamento até os dias atuais. Nas telas do cinema, essa realidade já foi retratada algumas vezes, a exemplo do filme O Demolidor, 1993. Nele, Sylvester Stallone é um agente policial que após culpado pela morte de inocentes, é congelado e só retorna à vida no ano de 2032 com a missão de capturar o psicopata representado por Wesley Snipes, que fora congelado com ele no ano de 1996.

Ficção à parte, a decisão do STJ promete render bons estudos e artigos jurídicos Brasil afora sobre a criogenia e todos os demais temas a ela ligados. Ao que tudo indica, seguirá a ciência buscando seus avanços, a religião pela manutenção de suas crenças e dogmas e à Justiça caberá ponderar os limites necessários a realização de cada nova prática científica.